

Polo do Médio Madeira
Manicoré (sede) - Borba - Nova Olinda
do Norte - Novo Aripuanã
 Sede: Rua Eduardo Ribeiro, 740, Centro,
 Manicoré/AM | WhatsApp (92) 98559-1599
 mediomadeira.criminal@defensoria.am.def.br
 mediomadeira.civel@defensoria.am.def.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Manicoré

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manicoré

Sede: Av. Governador José Lindoso, esquina com a Travessa Manaus, s/nº,
 Rosário, Manicoré/AM, CEP 69.280-000 | WhatsApp (92) 99427-2632
 01promotoria.mnx@mpam.mp.br
 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025 – DEFENSORIA PÚBLICA DO POLO DO MÉDIO-MADEIRA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Objeto: Recomendar aos proprietários de empresas de transporte aquaviário que operam no trecho Manicoré-Manaus e Manaus-Manicoré que observem integralmente o disposto na Lei Estadual Ordinária nº 5.484/21, que regulamenta o transporte intermunicipal de animais domésticos em transporte aquaviário no âmbito do Estado do Amazonas.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio dos membros subscritores, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e III, e 134 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994, no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, nos artigos 26 e ss. da Lei nº 8.625/93 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que o art. 4º, incisos II e X, da LC 80/1.994, aponta que são funções institucionais da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial de conflitos, bem como a realização da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados;

CONSIDERANDO a importância da utilização do instrumento da recomendação pela Defensoria Pública sempre que houver a constatação ou a possibilidade de violações de direitos de vulneráveis, conforme se depreende da análise do art. 134 da Constituição Federal de 1988;



Polo do Médio Madeira
Manicoré (sede) - Borba - Nova Olinda
do Norte - Novo Aripuanã
 Sede: Rua Eduardo Ribeiro, 740, Centro,
 Manicoré/AM | WhatsApp (92) 98559-1599
 mediomadeira.criminal@defensoria.am.def.br
 mediomadeira.civel@defensoria.am.def.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Manicoré

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manicoré

Sede: Av. Governador José Lindoso, esquina com a Travessa Manaus, s/nº,
 Rosário, Manicoré/AM, CEP 69.280-000 | WhatsApp (92) 99427-2632
 01promotoria.mnx@mpam.mp.br
 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, é função institucional da Defensoria Pública “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais”;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados aos cidadãos pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015, do CSMP, que regulamenta a expedição de recomendações em seu art. 75 e seguintes, dispondo que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 225 da CF determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;



Polo do Médio Madeira
Manicoré (sede) - Borba - Nova Olinda
do Norte - Novo Aripuanã
 Sede: Rua Eduardo Ribeiro, 740, Centro,
 Manicoré/AM | WhatsApp (92) 98559-1599
 mediomadeira.criminal@defensoria.am.def.br
 mediomadeira.civel@defensoria.am.def.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Manicoré
1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manicoré

Sede: Av. Governador José Lindoso, esquina com a Travessa Manaus, s/nº,
 Rosário, Manicoré/AM, CEP 69.280-000 | WhatsApp (92) 99427-2632
 01promotoria.mnx@mpam.mp.br
 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

CONSIDERANDO o art. 26 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e o art. 11 do Protocolo de São Salvador dispõe que é dever dos Estados promoverem a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente;

CONSIDERANDO a própria teleologia da proposta de lei 13/2022, conhecida como “Lei Joca”, aprovada por ambas as casas do Congresso Nacional, que regulamenta o transporte de animais em transportes aéreos;

CONSIDERANDO que as famílias multiespécies, aquelas compostas por membros de diferentes espécies, geralmente incluindo humanos e animais de estimação, têm se tornado crescentemente mais comuns em todo o mundo, à medida em que os animais de estimação são, cada vez mais, considerados membros da família e desfrutam de uma relação mais próxima com seus tutores;

CONSIDERANDO que a busca pelo direito dos tutores de permanecer com suas mascotes em todos os lugares que frequentam está ligada tanto à crescente compreensão da senciência animal quanto ao papel central que estes desempenham na vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o estado do Amazonas está localizado na Amazônia Ocidental, uma região que necessita de um sistema de navegação adequado, devido às grandes distâncias internas entre os seus municípios; onde as interligações dos municípios e das comunidades com as grandes cidades são feitas majoritariamente ou exclusivamente por via fluvial;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), de ordem pública e interesse social, na forma de seu art. 1º;





**Polo do Médio Madeira
Manicoré (sede) - Borba - Nova Olinda
do Norte - Novo Aripuanã**

Sede: Rua Eduardo Ribeiro, 740, Centro,
Manicoré/AM | WhatsApp (92) 98559-1599
mediomadeira.criminal@defensoria.am.def.br
mediomadeira.civel@defensoria.am.def.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Manicoré

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manicoré

Sede: Av. Governador José Lindoso, esquina com a Travessa Manaus, s/nº,
Rosário, Manicoré/AM, CEP 69.280-000 | WhatsApp (92) 99427-2632
01promotoria.mnx@mpam.mp.br
02promotoria.mnx@mpam.mp.br

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar e manter a qualidade na prestação do serviço por meio do cumprimento dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, equidade e equilíbrio;

CONSIDERANDO que, atualmente, há quatro empresas que realizam o transporte via lancha no trecho Manicoré-Manaus e Manaus-Manicoré, quais sejam: Belíssima I, Zé Holanda, Taís Holanda e Puma I;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adequação dos serviços de transporte prestado pelas referidas empresas às normas que regulamentam o transporte de animal;

E, por fim, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual Ordinária nº 5.484/21, com redação alterada pela Lei nº 6.5434/23, que assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte destes animais em quaisquer linhas regulares intermunicipais de transporte aquaviário, seja em barcos regionais, lancha, ou quaisquer tipos de embarcação;

Resolvem **RECOMENDAR** aos proprietários de empresas de transporte aquaviário que operam no trecho Manicoré-Manaus e Manaus-Manicoré, que sejam tomadas providências para a **observância integral da Lei Estadual Ordinária nº 5.484/21**, notadamente o cumprimento dos inframencionados dispositivos legais:

Art. 1º (...) § 3º - Para o exercício do direito de transporte dos animais domésticos de que trata esta LEI, o tutor do animal de estimação deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sanidade do animal doméstico:

I - documento firmado por médico veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, emitido no período de 15 (quinze) dias antes da data de embarque;



Polo do Médio Madeira
Manicoré (sede) - Borba - Nova Olinda
do Norte - Novo Aripuanã
 Sede: Rua Eduardo Ribeiro, 740, Centro,
 Manicoré/AM | WhatsApp (92) 98559-1599
 mediomadeira.criminal@defensoria.am.def.br
 mediomadeira.civel@defensoria.am.def.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Manicoré

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manicoré

Sede: Av. Governador José Lindoso, esquina com a Travessa Manaus, s/nº,
 Rosário, Manicoré/AM, CEP 69.280-000 | WhatsApp (92) 99427-2632
 01promotoria.mnx@mpam.mp.br
 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

II - carteira de vacinação que comprove a imunização contra a raiva, tendo a vacina sido aplicada entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano antes da data da viagem.

Art. 3º O transporte em barcos regionais, embarcações e correlatos será feito limitado a 1 (um) animal por passageiro, podendo ser cobrada a tarifa conforme a embarcação e o porte do animal, **ficando a tarifa limitada a 30% (trinta por cento) do valor da passagem integral.**

Art. 5º Sem prejuízo das demais normas regulamentares e de segurança, **o animal doméstico poderá ser transportado em local específico, no camarote, ao lado da rede ou em assento, junto com o passageiro tutor do animal ou responsável, na caixa de transporte ou similares onde o animal possa girar 360º e portando coleira e guia.**

§ 1º **O transporte dos animais domésticos, via fluvial, não poderá ser realizado em porões, bagageiros ou espaço equivalente, independentemente do tipo de embarcação.**

§ 2º **No caso do transporte em lancha, para animais com pesagem abaixo de 8 (oito) quilogramas, ao tutor é facultado levar a caixa de transporte ou similares no seu colo ou pagar outra passagem para que a caixa de transporte vá no banco ao seu lado.**

§ 3º **No caso de animais com peso superior a 8 (oito) quilogramas, para que o animal se acomode em espaço destinado a um passageiro, o tutor deverá pagar outra passagem inteira, desde que garantida a segurança e comodidade do animal e dos demais passageiros, a critério do comandante da embarcação.**

§ 4º Cabe ao tutor de cães e gatos manter o animal na coleira e guia durante toda a viagem, **podendo este ser retirado da caixa de transporte em alguns momentos para limpeza e rápida movimentação caso a viagem seja longa e cansativa ao animal e**





Polo do Médio Madeira
Manicoré (sede) - Borba - Nova Olinda
do Norte - Novo Aripuanã
 Sede: Rua Eduardo Ribeiro, 740, Centro,
 Manicoré/AM | WhatsApp (92) 98559-1599
 mediomadeira.criminal@defensoria.am.def.br
 mediomadeira.civel@defensoria.am.def.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Manicoré

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manicoré

Sede: Av. Governador José Lindoso, esquina com a Travessa Manaus, s/nº,
 Rosário, Manicoré/AM, CEP 69.280-000 | WhatsApp (92) 99427-2632
 01promotoria.mnx@mpam.mp.br
 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

perdure por mais de 6 (seis) horas e sem causar perturbação ao sossego dos demais passageiros.

Fixa-se aos destinatários o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de informações quanto ao cumprimento dos termos da presente recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, assim como não esgota a atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público sobre a matéria. Seu não acolhimento poderá implicar a adoção de todas as providências cabíveis, extrajudiciais e judiciais.

Manicoré - AM, 16 de maio de 2025.

ARTHUR DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Defensor Público – 2ª Defensoria Pública do Polo do Médio-Madeira

LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO

Promotora de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

Promotor de Justiça – 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré

